



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL nº 1.136, de 2021)

SF/21467.28972-61

O art. 13 da Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021, de que trata o art. 2º do Projeto de Lei nº 1.136, de 2021, passa a viger acrescido do seguinte § 6º:

“Art. 13.....

.....  
§ 6º O descumprimento do disposto nos §§ 4º e 5º deste artigo importará, conforme o caso, na aplicação de sanção pela prática de improbidade administrativa ou crime de responsabilidade, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções penais cabíveis.” (NR)

## **JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei nº 1.136, de 2021, prevê que, para o controle de epidemias e na ocorrência de casos de agravo à saúde decorrentes de calamidades públicas, a vacinação ocorrerá diariamente, inclusive aos finais de semana e feriados, até que se atinjam as metas definidas pelos respectivos planos de ação para cada grupo, em cada fase de vacinação.

Não obstante o estabelecimento dessa obrigação, não foi estabelecida qualquer penalidade para o seu descumprimento, motivo pelo qual, dispomos, por meio da presente emenda, que a sua violação importará, conforme o caso, na aplicação de sanção pela prática de improbidade administrativa ou crime de responsabilidade, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções penais cabíveis.

Sala da Comissão,

**Senador LUIZ DO CARMO**